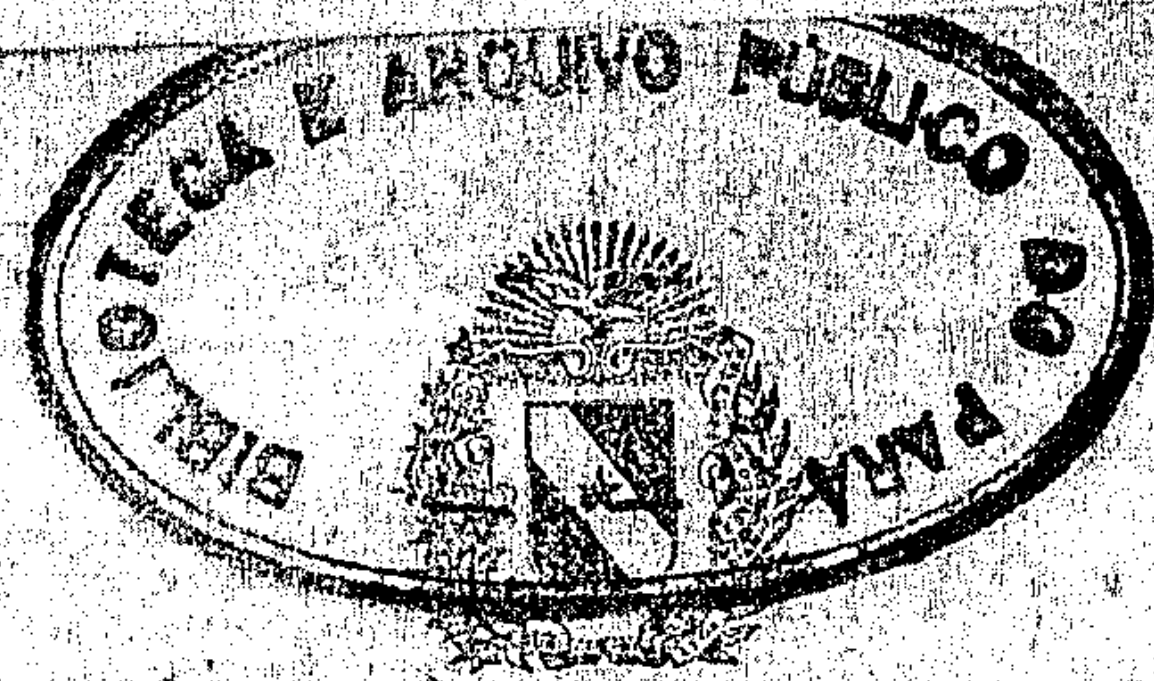




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.259

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.100 — DE 25 DE JULHO DE 1956

Transfere a escola de 1.ª entrada do lugar Rio Arrozal, Município de Chaves, para o lugar Rio Coatá, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta do Secretário de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrada do lugar Rio Arrozal, Município de Chaves, para o lugar Rio Coatá, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.101 — DE 25 DE JULHO DE 1956

Transfere a escola de 1.ª entrada do lugar Prainha, Município de Chaves, para o Povoado de Nascimento, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta do Secretário de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrada do lugar Prainha, Município de Chaves, para o Povoado de Nascimento, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.102 — DE 25 DE JULHO DE 1956

Transfere a escola de 1.ª entrada do lugar Rio Pracutuba, Município de Chaves, para o lugar Fazenda Santa Catarina, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta do Secretário de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrada do lugar Rio Pracutuba, Município de Chaves, para o lugar Fazenda Santa Catarina, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.103 — DE 25 DE JULHO DE 1956

Reverte ao ativo da Polícia Militar do Estado o capitão da Reserva Remunerada Itamar Soares de Azevedo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 02524/56 — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revertido ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado, de acordo com o artigo segundo, parágrafo único, da Lei estadual n.º 207, de 30-12-1949, o capitão da Reserva Remunerada Itamar Soares de Azevedo, a contar de 1.º do corrente mês.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 239 — DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Nomear Daniel Pires Serra para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Gurupá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio de Paula Melo para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Muana, durante o impedimento do titular Teófilo Américo Machado Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único,

lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Anastácio Farias de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o terceiro sargento, da Polícia Militar do Estado, José Coelho Ramos para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José Leandro dos Santos Cabral para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Porto de Moz, 2.º Termo da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração de Altino de Almeida Teles.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Rodrigues de Moura para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Baião, vago com a exoneração de João Cândido de Barros Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Nazareth Benício Dias para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em São Sebastião da Vigosa, distrito judiciário da Co-

marca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Orlândino Pinho de Souza e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapixi, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Juvenal de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Jambu-Açu, Município de Anhangá, distrito judiciário da Comarca de Castanhal, vago com a exoneração de Dejárd Carneiro Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Agapito Teixeira de Oliveira para exercer a função de comissário de polícia em Jambu-Açu, Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Alcino Filgueiras de Lima para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Felipe Nery de Oliveira para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões de versão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3252
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:
Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL
Anual Crs 500,00
Semestral Crs 300,00
Número avulso Crs 1,50
Número atrasado, Crs 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Crs 700,00
Semestral Crs 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Crs 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Crs 800,00

1 Página comum, 1 vez Crs 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Crs 7,00.

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Crs 1,50 ao ano.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel da Silva Castro da função de comissário de polícia em Jambú-Açu, Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar João Gonçalves Dias Filho do cargo de Escrivão do Registro Civil em São Sebastião da Viçosa, distrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Sinval Pereira Cavalcanti do cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapixi, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Dejard Carneiro Ferreira do cargo de Escrivão do Registro Civil em Jambú-Açu, Município de Anhangá, distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, Item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altino de Almeida Teles do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Porto de Móz, 2.º Termo da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta da Costa Bentes, professora de 3.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 3 de junho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Vieira Mourão no cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rita Duarte do Nascimento no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural Dr. Otávio Meira, em Benevides, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nercia Pinheiro Costa no cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Quinarana, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Orlimar da Silva Ferreira no cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oceanira de Freitas Souza no cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ofília Mendes da Silva no cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com

O art. 120, da Constituição Estadual, Odelvina de Nazaré Campionai de Lima no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nazira Elias Abud no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rup Siqueira Campos, Município de Capangama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Margarida Cidade do Nascimento no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Gato Preto, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Julita de Barros Barbosa no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilha da Brígida, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedita Santos da Silva no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caça-Cuêra, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Navarro Ferreira do Nascimento, professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Daniel, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de junho a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosinda de Oliveira Rufino, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Povoação Boa Vista, Município de Curuçá, 60 dias de licença, a contar de 19 de maio a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Oordeiro Jardim, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mauricéia, Município de Ananindeua, 90 dias de licença, a contar de 29 de maio a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda de Oliveira Rufino, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itapepuci, Município de Ananindeua, 90 dias de licença, a contar de 30 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Dirmacy Palheta da Silva, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 15 de abril a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 24/7/56.

Protocolo n. 2971 — Ofício n. 209, da Assembleia Legislativa. — De acordo: De-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa e arquivar-se.

Protocolo n. 3706 — Ofício n. 3682 — Of. G. da Academia Paraense de Letras. — Como pede, de acordo com a informação da I. O.

Protocolo n. 2065 — Requerimento de Grandes-Hotéis S/A. solicita pagamento. — Pague-se.

Protocolo n. 2093 — Petição de Antonio Soares de Moura. — Indeferido. Faxeiro não é funcionário público do Estado, por não exercer função permanente e não pertencer ao Quadro Único do Pessoal. Devolvam-se os documentos juntos ao requerente.

Protocolo n. 2250 — Ofício n. 211 — do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Assunto: sobre construção de Escolas Rurais no Pará. — Não padece dúvida alguma que essa questão de construção de escolas rurais e grupos escolares no interior do Estado, utilizando verbas que foram enviadas ao Governo do Estado pelo INEP, mediante a assinatura de acordos, está a merecer severas providências de parte da administração estadual.

Pelo que deduzi da leitura do ofício anexo, do INEP, o Estado do Pará, contemplado com 175 escolas rurais e 8 grupos escolares para vários de seus Municípios, por acordo celebrado de 1946 a 1949, desse número apenas tem concluídas 117 escolas e 4 grupos, apesar do Governo já haver entregado aos Municípios contemplados quase toda a dotação recebida, no valor de Cr\$ 12.540.000,00, inclusive Cr\$ 320.000,00 destinados ao equipamento de 40 escolas, 58 dessas unidades escolares e 4 grupos estão, assim, por terminar, uns apenas com paredes e outros já em quase ruínas, como pessoalmente tive ocasião de constatar em minhas reiteradas viagens ao interior. Resultado: O Pará está prejudicado, impedido de firmar novos acordos para novas construções desses tipos de

escolas e grupos, cuja verba destinada pelo INEP no corrente ano, é de Cr\$ 1.523.000,00. Determino, assim, que, imediatamente, providencie a Secretaria de Estado do Governo, para que seja oficiado aos Prefeitos dos Municípios onde existem escolas rurais e grupos escolares a concluir, que venham a esta capital, a fim de, com o Governo do Estado, entrarem em entendimento, para a conclusão dessas escolas, em cooperação financeira com o Estado e o INEP.

Protocolo n. 3.091 — Ofício n. 133/56, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao parecer do D. P.

Protocolo n. 4.015 — Ofício n. 1282, da Secretaria do Estado de Saúde Pública. — Volte ao Secretário de Saúde para opinar.

Protocolo n. 3094 — Ofício n. 293, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Concedo 120 dias, a partir de 21-6-56.

Protocolo n. 3081 — Petição de Maria Gomes da Silva. — Não é possível.

Protocolo n. 3080 — Ofício n. 608/56, da Secretaria de Finanças. — Indeferido. Não assenta em base local.

Protocolo n. 3.077 — Ofício n. 136/56, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao parecer do D. P.

Protocolo n. 3070 — n. 485, ofício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP). — Cliente.

Protocolo n. 3071 — Ofício n. 557/56, da Câmara Municipal de Belém. — Diga da possibilidade, o Sr. Diretor do D. A.

Protocolo n. 3065 — Requerimento de Ribeiro Coelho & Cia. — Ao parecer do Sr. Dr. Promotor Fiscal da Fazenda, por intermédio da S. E. F.

Protocolo n. 3063 — Ofício n. 539/56, da Câmara Municipal de Belém. — A DET para dizer.

Protocolo n. 3019 — Ofício n. 185/56, da Secretaria de Estado de Produção. — Concedo, até 31-12-56.

Protocolo n. 4003 — Ofício n. 63/56, do Poder Legislativo da Vigia. — Transmitem-se a informação da S. E. F. a Câmara Municipal da Vigia, por ofício, a

S. E. G.

Protocolo n. 3013 — Ofício n. 84/56, da Prefeitura Municipal de Curuçá. — Ao Secretário da O. T. V., para, de acordo com o parecer da S. E. G. proceder as verificações necessárias.

Protocolo n. 3095 — Petição dos moradores da Travessa do Chaco. — Tratando-se de assunto da alçada da P. M. Belém, qual seja o da construção de pequenas pontes e aterro do leito da rua, encaminhe-se e presente expediente a consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém. Quanto a parte a que se refere a torneiras públicas, de água, seja ouvido o Departamento de Águas.

Protocolo n. 3027 — Ofício n. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Volte ao D. E. S. P. para juntar a ficha funcional do requerente e, assim proceder para todos os casos.

Protocolo n. 3026 — Ofício n. 194, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Concedo 60 dias de licença, nos termos das informações e pareceres, a partir de 21-8-56. Ao D. P.

Protocolo n. 2967 — Petição de Mário de Nazaré Hernes. — Indeferido, para manter o despacho recorrido. A S. I. J., para os ulteriores devidos.

Protocolo n. 2974 — Petição de Enedina Figueiredo Milhomens. — Aguarde oportunidade.

Protocolo n. 3083 — Ofício n. 109/56, da Secretaria de Estado de Produção. — Indeferido. Os serviços nas Secretarias, Departamentos e Repartições do Estado, não permitem por todo este ano, licenças, para férias.

Ofício n. 709/56 — 370 — Da Secretaria de Estado de Governo. — Concedo a permanência até 31-12-56.

Protocolo n. 3067 — Ofício n. 354/56, da Câmara Municipal de Belém. — Ao parecer da Secretaria de Saúde.

Protocolo n. 3053 — Petição de Jurema Ferreira Cordovil. — Indeferido.

Protocolo n. 3094 — Ofício n. 480/56, da Secretaria de Produção. — Como requer, em face dos pareceres do D. P.

Protocolo n. 3023 — Petição de Sebastiana Pereira de Melo. — Indeferido. A suplicante não satisfaz as exigências da Lei n. 751, de 8-3-54, (Código Judiciário do Estado), que exige possuem os funcionários de Justiça, 5 anos de serviço efetivo, para efeito de vitalidade. Devolvam-se-lhe os documentos juntos.

Protocolo n. 2779 — Ofício n. 361/56, da Secretaria de Estado de Produção. — Chame-se o interessado e de-se-lhe conhecimento de sua solicitação.

Protocolo n. 2395 — Petição de Maria Cecy Alves de Moraes. — Indeferido o pedido. As licenças estão temporariamente suspensas pelo Governo, em face da Portaria n. 216, de 10-7-53.

Protocolo n. 2079 — Ofício n. 172/56, da Secretaria de Finanças. — Com as informações solicitadas, devolva-se o processo à Assembleia Legislativa, manifestando-se, desde já, o Governo, contrário à doação solicitada, por julgá-la prejudicial aos interesses do Estado.

Protocolo n. 2730 — Petição de Luci Farias da Silva. — Volte o processo ao D. P., para informar qual o Servente atual da escola isolada de Benevides, citando-lhe o nome e a data da nomeação.

Protocolo n. 1956 — Petição de Maria Godim de Oliveira. — Indeferido, em face da informação e parecer do C. J. do D. P. Ao D. P.

Protocolo n. 3026 — Petição de Joaquim José da Silva. — Tendo em vista as informações e pareceres do D. P. e da S. O. T. V., deferido. — Ao D. P.

Protocolo n. 3090 — Ofício n. 367/56 — da Câmara Municipal de Belém. — Cliente.

Protocolo n. 4028 — Ofício

n. 575/56, da Câmara Municipal de Belém. — Ao Dep. de Aguas, para providências e informar.

Protocolo n. 4601 — Ofício n. 572/56, da Câmara Municipal de Belém. — Ao parecer do Dr. Diretor do D. A.

Protocolo n. 2651 — Ofício s/n. da Prefeitura Municipal de Fortel. — Vá o processo ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para que se pronuncie quanto a parte jurídica alegada no parecer de fls. 19, da Consultoria Jurídica do S. A. M.

Protocolo n. 2073 — Petição de Alexandrina Figueiredo Lopes da Silva. — Indeferido, de acordo com a minha Portaria n. 216, de 10-7-56, que suspendeu as licenças especiais até o fim do corrente ano. Aguarde, pois, a recorrente, a oportunidade.

Protocolo n. 4062 — Ofício n. 563/56, da Câmara Municipal de Belém. — Ao pronunciamento das Secretarias de Saúde Pública e Produção.

Protocolo n. 3086 — Ofício n. 555/56, da Câmara Municipal de Belém. — Responda-se que o

Governo do Estado na perfeita noção do cumprimento de seus deveres, já de há muitos dias que determinou as providências agora sugeridas pela Câmara Municipal de Belém, prova de que o estado de higiene das mercearias, açougueiros, botequins etc. de nossa capital, não estava à altura de uma capital civilizada como a nossa.

Protocolo n. 3070 — Ofício n. 549/56, da Câmara Municipal de Belém. — Solicite-se ao Sr. Sup. da SPVEA, que informe ao Governo do Estado, qual o valor dos financiamentos já entregues pela Valorização à Força e Luz do Pará S.A.

Protocolo n. 1781 — Ofício n. 113/56, da Secretaria de Estado da Produção. — Indeferido, por falta de amparo legal. O suplente, simples trabalhador braçal, não exerce função de natureza permanente e não pertence ao Quadro Único dos Funcionários do Estado, não estando, assim, amparado pelo Estatuto dos Funcionários do Estado. Restituam-se-lhe os documentos juntos.

nerado, archive-se. Em 23-7-56.

Ofícios: N. 544, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tratando da professora Leocila Calado do Vale — Ao D. P. para baixar o ato.

N. 264, da Inspetoria da Guarda Civil, propondo demissão de guarda civil por abandono de emprego — Ao D. P. para os fins devidos.

N. 315, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, sobre o processo de arrendamento de castanhal, em que é interessada Maria José de Almeida, município de Altamira — A D. E., para os fins devidos, depois de verificado se o processo está concluído.

N. 445, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro dos contratos de José Alves dos Santos, para sinalheiro, Demira Florência de Queiroz, Adelaide Braga de Sousa, Artilina Barbosa do Nascimento, Ilma Leal Garça, Leopoldina Pereira da Silva, Osvaldo Ferreira dos Santos e Odete de Moura Carneiro, para os serviços da S. E. G. Jonathas Pontes Athias, prof. do I. E. P., Raimundo Aécio de Matos Pateta, para o C. E. P. C., Antônio Erasmo de Almeida, Janir Ribeiro Jucá, Jacinto da Silva Galvão, José Jesus Carlos da Silva, Manoel Silvino do Rosário, Newton Moisés Domingues, Oscar Pereira de Sousa e Teodoro Campos Maia, para guarda civil de 3a. classe, e João Batista Armênio, guarda marítimo. — Ao D. P. para os fins devidos.

S/n. da Polícia Militar, propondo a reversão de oficial — A D. E. para baixar o ato. N. 19, da Prateria de São Caetano de Odiveias (comunicação) — Ciente. Arquite-se. N. 578, da Secretaria de Estado do Governo (comunicação) — Ciente. Arquite-se. N. 253, do Quartel General da 1a. Zona Aérea (agradecimento) — Ciente. N. 446, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do reformado de Brasil de Jesus Ferreira, soldado da P. M. E.

— Ao D. E. para os fins devidos.

N. 601, da Secretaria de Finanças, solicitando seja posto à disposição daquela Secretaria o guarda civil Otávio Martiniano de Mesquita — Ao Diretor do D. E. S. P., para atender.

N. 296, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a exoneração e nomeação de Otávio dos Santos Carvalho, delegado de polícia de Vizeu e nomeação de Waldir Campello de Miranda, para o referido lugar — Baixem-se os atos.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o contrato de Elza da Paixão Cruz, para escriturária — Ao D. P. para os fins devidos.

N. 10, do Gabinete do Governador (comunicação) — Acusar, anotar e arquivar.

N. 42, da Delegacia de Polícia de Capanema (comunicação) — Agradecer, anotar e arquivar.

N. 38, da Polícia Militar (faz comunicação) — Dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General Governador e archive-se. Em 20-7-56.

Memorandum: S/n. da Secretaria do Interior e Justiça, anexo uma informação da P. M. sobre o ten. coronel Sinésio Paulo de Carvalho — Ao dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer. Em 23-7-56.

Cartas: 34 — Bernardino Ferreira de Assis (solicitação) — Já havendo o identico expediente, archive-se o presente.

57 — Rosemário Guerreiro de Oliveira (faz solicitação) — 1.º) Solicitar o comparecimento do interessado. 2.º) Arquite-se.

Em 16-7-56. Telegramas:

N. 189, de José Manoel Oliveira, comunicação de assunção do cargo de comissário de polícia de Almeirim — Ciente. Arquite-se.

N. 143, de Nereu Ramos, Ministro da Justiça, Rio — Já tendo sido prestadas informações mais detalhadas e mais atualizadas, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 25-7-56. Protocolo n. 3022 — Ofício s/n. da Prefeitura Municipal de Melgaço — Volte o processo ao D. A. M. para fazer juntar a este o orçamento do extinto Município de Melgaço, que foi aprovado pelo Governo do Estado.

Protocolo n. 4314 — Of. n. 74/56, da Secretaria de Estado de Produção — Submeto o assunto ao conhecimento de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Protocolo n. 2232 — Ofício da

Caixa de Crédito da Pesca (Min. da Agricult.) — Ao parecer do Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Protocolo n. 3078 — Ofício n. 320/56, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Devolva-se o presente processo à S. O. T. V. a fim de que pelo seu ilustre titular seja me esclarecido se a venda em aprego obedeceu ao processo de concorrência pública, como determina a lei e em caso positivo, se foram publicados os editais de praxe, no órgão oficial do Estado, eis que a cópia da guia de recolhimento anexa não menciona a existência dessa concorrência, fazendo apenas, alusão a uma ordem do então Governador do Estado General Alexandre Zaccarias de Assunção.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-6-56.

Peticões: 0909 — Inês dos Santos Pinto da Silva, professora em Aca- ra, pedindo licença-reposo — Concedo 30 dias, nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24-12-53, a partir de 1-3-56. A S.I.J.

Em 23-7-56.

0960 — Uldemir Adrião Tem- bra, presidente do Conselho Es- colar de Arariua, solicitando exoneração do cargo — "Con- cedido" n. 20-7-56.

Ofícios:

N. 4601 da Prefeitura Municipal de Santa Inês, pedindo provi- dências — A Secretaria de Fi- nanças para informar.

GABINETE DO

S. E. C. M. T. A. R. I. O.

Despachos preferidos pelo sr. dr.

Secretário de Estado.

Em 27-7-56.

Peticões:

N. 40367 — Caetano

Monteiro, sinalheiro, pedindo

equiparação aos funcionários pú-

blicos — Ao dr. Consultor Ge-

ral do Estado para exame e pa-

recer. O

0778 — Aurea de Sousa Braga,

ex-official administrativo, lotado

no D.E.S.P., pedindo demissão

Ao D. P. para informar.

0838 — Bernardino Ferreira de Assis, requerendo reintegra- ção no cargo de investigador, lo- tado no D.E.S.P. — Adoto em todos os seus termos o judicioso parecer do Ilmo. sr. dr. Consul- tor Geral do Estado. A superior consideração do Exmo. Sr. Ge- neral Governador do Estado.

0910 — Antônio Joaquim de Sousa, guarda civil, pedindo con- tagem de tempo — Ao D. P. para dizer.

0911 — Manoel Santino de Oli- veira, guarda civil, pedindo con- tagem de tempo — Ao D. P. para dizer.

0912 — Raimundo Alves Fa- rias, guarda civil, pedindo con- tagem de tempo — Ao D. P. para dizer.

0959 — Francisco Paes Barre- to, escriturário, lotado no D. E. S. P., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P. para dizer.

072/55 — Horácio Ferreira dos Santos, coletor de rendas do Es- tado, aposentado. — Volte ao D. P. para exame e parecer.

Em 19-7-56.

0877 — Manoel Bertoldo de Sousa, pedindo exoneração do cargo de comissário de polícia em Santarém. — Já estando exo- nerado, archive-se.

0942 — Miguel Corrêa Loba- to, sub-tenente reformado da P. M., pedindo exoneração do car- go de sub-diretor do Presídio São José — Já tendo sido exo-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos preferidos pelo Sr. Di-

retor.

Em 24 de julho de 1956.

N. 4360 de Ludgero Rocha da

Silva, Verificado, embarque-se.

N. 4544 de Francisco de

Paula Ferreira — Dada baixa no

Manifesto Geral, verificado entre-

gue-se.

N. 4542 de Cipriano F. de

Brito e 4543 de R. Sampaio E.

Filho — Ao fiscal do Distrito pa-

ra informar.

N. 80/56 da Liga Contra a

Lepra — Arquite-se.

N. 869/56 e 870/56 da Ins-

petoria Regional da Divisão de

defesa Sanitária Animal em Be-

lém — Verificado, entregue-se.

N. 4540 de Associação dos

Ex-alunos Maristas — Dada bai-

xa no Manifesto Geral, verificado

entregue-se.

N. 4437 de Calil & Irmão

— Ao fiscal do Distrito para in-

formar.

N. 4540 de Valdemar Arede

& Cia — A Seção de Fiscaliza-

ção.

N. 4547 de Leony Silva —

As Seções 1.ª e 2.ª e a Tesoura-

ria, para as devidas anotações.

N. 4545 de Antonio Domín-

gos da Silva — A Seção de Fis-

calização.

N. 222/56 dos SNAPP —

Dada baixa no Manifesto Geral,

verificado, entregue-se.

N. 4550 Sardo Leão & Cia

— 4549 — M. & Teixeira —

A 4549 — M. & Teixeira — A

e 4541 — Elias F. Rodrigues — A

Seção de Fiscalização.

N. 4542 de Produtos Vitória

Ltda, 4543 de Manoel da Silva

Rodrigues, 4554 e 4555 — S. A.

White Martins, S/N — Senai —

Dada baixa no Manifesto Geral,

verificado, entregue-se.

N. 4558 de Leony Silva —

A 2.ª Seção, a Tesouraria e, em

seguida a 1.ª Seção para anota-

ções e arquivamento.

N. 4529 da Companhia

Serviço INC — Verificado, em-

barque-se.

N. 4562 de R. Nely de Ma-

tos — A 1.ª Seção, para aceita-

ção do depósito, mediante guia

de Recolhimento.

N. 4529 da A. Companhia

Industrial do Brasil — Ao funci-

onário Joaquim Calandrin para

assistir e informar.

N. 4561 de J. Carlos Cor-

queira — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

— N. 4560 de A. J. Ruffell — Concedo em duas prestações, pagáveis a 30 de junho corrente e 30 de agosto próximo.

— N. 1061 e 1063 de Lloyd Brasileiro — Ao conferente, para permitir o embarque.

— N. 4568 de J. Farinha — A Seção de Fiscalização.

— N. 909 do Departamento do Pessoal — Após as devidas anotações no livro Competente, arquivar-se.

— N. 4569 de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 4570 da Cooperativa Agrícola Mista Paraense Limitada — Ao fiscal do distrito, para informar.

das à indústria extrativa de borracha, situado no município de Altamira e com os característicos seguintes:

Área situada na margem direita do rio Xingú; lado de cima "Coqueiro"; lado de baixo com

o lugar "Tabocão", medindo uma légua de frente por outra dita de fundos. Licença inicial. Safras de 1956 a 1960, de acordo com a Lei n. 913, de 4/12/54 e

na conformidade do decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do exmo. senhor governador do Estado na petição n. 841/56. E eu, Nahirza R. de Almeida, secretária da Procuradoria Fiscal da Fazenda, o escrevi e datilografei.

Visto:

Péricles Guedes de Oliveira
Procurador Fiscal

ARRECAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 24 de julho de 1956	1.176.396,50
Renda de hoje para o Tesouro	4.805,00
Renda de hoje comprometida	1.181.001,50
Total de hoje	20.382.801,50
Total até ontem	21.563.803,20
Total até hoje	154.344.007,50
Total até 30 de junho, p.	
TOTAL GERAL	175.907.810,50

Visto: Otávio França, Diretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 23-7-956	457.020,50
Renda do dia 24-7-956	555.065,50
Recolhimentos e descontos	2.350,00
S O M A	1.014.436,00
Pagamentos efetuados no dia 24-7-956	598.215,50
Saldo para o dia 25-7-956	416.220,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	329.090,40
Em documentos	87.130,10
TOTAL	Cr\$ 416.220,50

Belém (Pará), 24 de julho de 1956. Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 25 de julho de 1956, o seguinte:

Fornecedores:

D. F. Bastos, Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A., Manoel José de Carvalho, J. F. Rohéa & Cia., Fábrica União Indústria e Comércio S. A., Acilino Campos, F. Valério & Cia., Departamento dos Correios e Telégrafos, Braham José & Cia., Indústrias Martins Jorge S. A., Importadora Mangel Sardo, Leão, Serviço Funerário da Santa Casa, Representações Tupi Ltda., Antonio Rosa, Automotriz Brasileira Ltda., Indústrias Jorge Correia S. A., Auto Volante, Sociedade Industrial de Máquina Oliveira Meca Ltda., W. Pinto & Cia., Comércio Internacional Ltda., Raimundo Saraiva de Freitas, F. Moacir Pereira & Cia., Antonio Ferreira Jorge, Indústria Rosa Cruz Ltda., A. Doria S. A. Comércio e Representações, Companhia Editora Nacional, S. A. Philips do Brasil, Empresa de Transporte Aerovias Brasil S. A., Augusto Moutinho & Cia., A. Província do Pará Soares & Ribeiro, Empresa de Transporte Aerovias Brasil S. A., R. J. Maia, Figorini, Paraense Ltda., Para, Telefônica Cia. Ltda., J. L. Fonseca, Miranda & Campos, Cia., J. L. Fonseca, Durval Souza & Cia., D. F. Moutinho, H. Barra, R. J. Maia, IBM — World Trade Corporation, Usina de Pasteurização de Leite de Belém, Africana Tecidos S. A., A. Ramos & Cia., E. Ribeiro & Cia., Q. S. Duarte, Moura & Cruz, Cia. de Anelinas Produtos Químicos e Material Técnico, Sassar & Cia., José Soares, Lutz, Ferrando, A. M. Fidalgo, & Cia., Ribeiro & Cia. Ltda., Victor C. Portela S. A., Lima & Irmão, Oarke Davis, Manoel Pinto, da Silva, O. Imparcial, O Estado do Pará, Cia. Rádio, Internacinal, do Pará, Brasil, Correia Costa & Cia., Grandes Hotéis S. A., Agostinho Araújo, Fábrica Santa Maria Oleos e Sabões Ltda., A. Pinheiro & Cia., Livraria Globo, Snapp, Empresa de Publicidade Folha do Norte, Castro & Cia., Livraria Carioca, Importadora de Ferragens S. A., Química Baier Ltda., Edmundo F. de Almeida, Silva Santos & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S. A., Mariano

Gonçalves de Brito, C. M. Rocha & Irmão, Cia. Ind. Brasileira de Prod. Alimentares, Neves Dias & Cia., Panair do Brasil S. A., Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, A. Ramos & Cia., J. L. Fonseca, The Western Telegraphic Company, Limitada, Rodrigues Batista & Cia., Indústria Farmacêutica Endo, Chimica S. A., Garage Vitória, Hotel Suíço, Auto Volante, Tabela Chermont, A. Pinheiro & Cia., P. Martini & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Rádio Marajoara.

Diversos:

Banco de Crédito da Amazônia S. A., Hospital Juliano Moreira, Tomaz Nunes e, Secretaria de Justiça.

Pessoal Fixo e Variável: Professoras do Ensino Primário, padrão C, lotada no Interior servindo nos grupos da capital e Escolas Isoladas, padrão A, do Subúrbio da Capital.

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Alberto Carvalho como abaixo se declara:

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Péricles Guedes de Oliveira, compareceu o sr. Alberto Carvalho, por seu procurador, sr. Assad Curi Tobia Atalá, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 841/56, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destina-

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PARTARIA N. 173, DE 20 DE JULHO DE 1956

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista a solicitação do Sr. Diretor do Fomento e informação prestada pelo Departamento de Administração, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24-12-53, a funcionária Maria Dirce Baraúna da Silva, extranumerária-diarista (equiparada), lotada nesta Secretaria, o período regulamentar de férias a contar de 1.º de 31 de agosto vindouro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 20 de julho de 1956.

JOSÉ MENDES MARTINS
Secretário.

PARTARIA N. 177, DE 23 DE JULHO DE 1956

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Cooperativismo a Assistência Social Rural, até ulterior deliberação, Benvenuta Hall Pimentel Engelke, ocupante efetivo do cargo de datilógrafo, padrão C, lotado no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 23 de julho de 1956.

JOSÉ MENDES MARTINS
Secretário.

PARTARIA N. 14 DE 23 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, tendo em vista o despacho do Sr. Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o veterinário Oscar da Gama Feio, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Fomento Animal, Padrão N, lotado neste Departamento, para seguir até a zona denominada São Joaquim e Rogado, sita no Município de Afuá, a fim de prestar assistência aos rebanhos suínos, caprinos, e avícolas ficando assegurado ao dito profissional o direito de perceber suas diárias de acordo com o art. 134 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento, em 23 de julho de 1956.

OTTO VERGUEIRO
Diretor

PARTARIA N. 176, DE 23 DE JULHO DE 1956

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista o solicitado por Maria Lucimar de Alencar em requerimento protocolado sob o n. 1972, de 12 do corrente e parecer no mesmo lançado pelo Sr. Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria,

RESOLVE:

Readmitir Maria Lucimar de Alencar nas funções de extranumerária-diarista desta Secretaria, para prestar serviços de datilógrafo na Seção de Arquivo do Departamento de Administração, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba, Secretaria de Estado de Produção, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Diarista, da lei 914 de 10 de dezembro de 1954, a contar de 10 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 23 de julho de 1956.

JOSÉ MENDES MARTINS
Secretário de Estado de Produção

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PARTARIA N. 200 — DE 20 DE JULHO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

CONSIDERANDO ter havido alteração de preços em três produtos da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, os quais estão liberados na fonte produtora, nos termos da decisão da CORAP;

CONSIDERANDO que incumbe

a esta COAP fixar os preços de venda no varejo, mediante a apuração da respectiva margem para despesas e lucro ao varejista, e

CONSIDERANDO não se ter reunido o Plenário desta COAP por falta de "quorum" e ser urgente esse tabelamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar os seguintes preços, para a venda no varejo, no município de Belém, dos chamados produtos Nestlé, adiante especificados, declarados, em cada caso, os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

	Quantidade no varejo	Cr\$
Leite condensado "Moça"	609,00	15,00
Leite evaporado "Ideal"	517,00	13,00
Creme de leite "Nestlé"	700,00	17,50
Leite em pó "Ninho"	884,00	44,00
Leite em pó "Lactogeno"	884,00	44,00
Leite em pó "Nestogeno"	884,00	44,00
Leite em pó "Eledon"	884,00	44,00
Leite acidificado "Pelargon"	884,00	44,00
Farinha Lactea "Nestlé"	636,00	32,00
Alimento concentrado "Milo" embalagem de 400 grs.	966,00	46,00
Alimento concentrado "Milo" embalagem de 200 grs.	542,00	27,00
Farinha alimentícia "Nescau" embalagem de 500 grs.	632,00	33,00
Farinha alimentícia "Nescau" embalagem de 250 grs.	395,00	20,00
Farinha alimentícia "Nescau" embalagem de 1.300 grs.	612,00	31,00
Açúcar nutritivo "Nessucar"	227,00	11,00
Café em pó "Nescafé" embalagem de 50 grs.	547,00	27,00
Café em pó "Nescafé" embalagem de 170 grs.	885,00	33,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor ad-referendum do Plenário desta Comissão, à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 196, de 7 de julho de 1956, Belém, 20 de julho de 1956.
(h) Ten. Cel. Geraldo Baitro da Silveira, Presidente. (Ext. 26/756)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO

NAVAL Divisão de Intendência CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "Provincia do Pará", dos dias 17 e 19 de julho de 1956, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando no próximo dia 31 de julho de 1956, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e os navios da Marinha, surtos no porto desta Capital durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1956, dos grupos: 7 — Combustíveis; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca; Subgrupos — "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Dietas", "Verdura e frutas", "Rações preparadas" etc. 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reati-

vos — Utensílios e vasilhames para farmácia 61 — Material dentário — 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém Pará, em 23 de julho de 1956.

Newton Leal Campos
Capitão-Tenente (IM) Chefe da Div. de Int. (Ext. — 24 e 26/756)

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO
Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/966)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Carvalho Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela

Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/966)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE OBRAS
Edital de Concorrência Pública
Pelo presente edital de Concorrência Pública, a Prefeitura Municipal de Belém, através de sua Secretaria de Obras, abre Concorrência Pública pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação deste, para a construção de um "Cliper" na seguinte localização: Praça do Relógio na projeção da Avenida 15 de Novembro, entre as Avenidas Marquês de Pombal e Portugal, distando onze (11) metros da bordadura do tabuleiro do Ver-o-Peso e da bordadura do jardim onde se localiza o Relógio, medindo aproximadamente cinco (5) metros de largura por trinta e cinco (35) de comprimento.

Os interessados deverão apresentar as suas propostas, em envelope fechado, na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, localizada à Avenida Nazaré n. 328, contendo os seguintes elementos:

a) Planta baixa de construção, corte transversal e longitudinal, localização e situação, planta de águas e esgotos;

b) Discriminação das instalações e encargos da obra;

c) Custo da obra e tempo aproximado da construção;

d) Vantagens oferecidas pelo proponente à Prefeitura Municipal de Belém;

e) Obedecendo as seguintes condições:

1) — A concessão do referido imóvel terá o prazo de quinze (15) anos, findo o qual reverterá ao Patrimônio Municipal.

2) — A Prefeitura Municipal de Belém não dispensará qualquer importância com a execução das obras.

3) — A Prefeitura Municipal de Belém abrirá Concorrência Pública para locação do referido Cliper, dando preferência ao concessionário primitivo, ao término do prazo da concessão prevista no item 1.

4) — A Prefeitura reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta vencedora desde que a mesma não convenha aos seus interesses, não assistindo direito aos concorrentes de exigir quaisquer indenizações ou obrigações de parte da Municipalidade.

5) — Não será levada em consideração a proposta que não oferecer financiamento integral das obras nem vantagens que compensem a cessão da área aludida neste edital.

As propostas serão abertas no dia imediato ao término do prazo fixado, às 10 horas, no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, e julgadas por uma Comissão presidida pelo Sr. Prefeito e constituída dos srs. Secretário de Administração, Secretário de Obras e Secretário de Finanças.

Gabinete do Secretário de Obras, em 25 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras, Interino

Visto: CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
(Ext. — 26-6 e 11, 26-7-56)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Benedito Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Mercedes, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 26,60 m.

Dimensões —
Frente — 4,70 m

Fundos — 38,80 m
Área — 182,36 m²
Forma regular. Terreno edificado com o n. 730.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1956.

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.915 — 6, 16 e 26/756 — Cr\$ 200,00).

Aforamentos de terras

O Sr. Engo. Hildegardo Bentes Fortunato respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos Ribeiro Filho, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 13.

Dimensões —
Frente — 12,00 m

Fundos — 30,00 m

Área — 360,00 m²

Forma palalelogramica. Confina a direita com o lote n. 12 e a esquerda com o de n. 14.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

(T — 14.914 — 6, 16 e 26/756 — Cr\$ 200,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Engo. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Geremias Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 3 irmãos Nororó, Pirajá, e Duque de Caxias, de onde dista 90,80 m.

Dimensões —
Frente — 10,00 m

Fundos — 17,00 m

Área — 170,00 m²

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de julho de 1956.

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

(T — 14.781 — 17, 27/7 e 5/8/56).

REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO DOM ROMUALDO DIRIGIDO PELA PRELAZIA DE CAMETÁ

Da finalidade e Direção
O Ginásio Dom Romualdo que funcionará em Cametá, Estado do Pará, no ano de 1957, tem por objetivo ministrar o ensino primário e secundário à juventude, de par com esmerada formação moral, religiosa, civil, doméstica e artística.

Direção
Art. 1.º — a) Incumbe ao Diretor, observar e fazer observar as disposições deste regime interno.

b) Convocar a Diretoria sempre que for necessário, e presidir a mesma.

c) Providenciar pela substituição dos professores em caso de doença ou de outro motivo justo.

d) Expedir os boletins dos (as) alunos (as) e assiná-los.

e) Organizar os horários de aula e de Educação Física.

f) Assinar todos os documentos.

g) Orientar todo o professorado.

h) Atender aos pais ou responsáveis que desejarem tratar dos interesses de seus filhos.

i) Resolver todos os problemas que surgirem da parte dos alunos ou dos professores.

j) Designar as comissões examinadoras e determinar a época das provas.

Vice-Diretor

Art. 2.º — Compete ao Vice-Diretor:

a) Substituir o Diretor em todas as suas funções.

b) Zelar pelo azeite geral do prédio e suas dependências.

c) Tornar o Diretor ciente de qualquer irregularidade observada.

d) Assinar os documentos na ausência do Diretor.

Secretário

Art. 3.º — a) Receber, encaminhar, dirigir e expedir a correspondência oficial depois de devidamente assinada pelo Diretor e Inspetor.

b) Organizar os livros da secretaria e o relatório.

c) Redigir os ofícios e outros documentos que devem ser encaminhados a D.E.S.

d) Manter em ordem o arquivo do Ginásio.

Mestre de Disciplina ou Orientador

Art. 4.º — Serão nomeados pelo Diretor. Terão a responsabilidade de tudo que se refere aos (as) alunos (as) e a boa ordem do estabelecimento. Farão tudo de acordo com o Diretor, esforçando-se por manter a caridade, e a harmonia entre os professores e alunos (as).

Bibliotecário

Art. 5.º — Cabe ao Bibliotecário:

a) Ter um registro de todas as obras das diversas bibliotecas.

b) Cuidar de que nelas não entre nenhum livro repreensível sob qualquer aspecto.

c) Vigiar que todo livro tenha o carimbo da respectiva biblioteca.

d) Que nada estrague por negligência sua ou dos (as) alunos (as).

Parte disciplinar

Os alunos estão sempre sob a vigilância dos mestres que se esforçam em dar-lhes uma noção exata dos seus deveres, formando-os dentro dos moldes da Pedagogia Cristã. Para este fim

empregam meios preventivos e persuasivos: Frequentam as aulas e assistem as reuniões oficiais do Ginásio, trajando uniforme próprio. Observam as regras da modestia cristã também tocante às demais partes do vestuário. Estando fora do Ginásio, principalmente os uniformizados devem manter um procedimento distinto e nobre, fruto da educação que recebem.

Penalidades

Em caso de conduta irregular, dentro ou fora do estabelecimento, estão os educandos sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência particular ou pública.

b) Suspensão das aulas.

c) Exclusão do Ginásio em caso de falta grave, mediante entrega da guia de transferência.

Casos de exclusão

Irregularidade, imoralidade, insubordinação, doença contagiosa.

Meios de Emulação

Os alunos que se distinguem pelo bom procedimento e exploração nos estudos serão estimulados com boas notas nos boletins mensais, pequenos presentes, cartões de cumprimento aos pais, pequenos passaportes e seus nomes serão inscritos no quadro de honra do Ginásio.

Organização do Ensino

O ensino do Estabelecimento consta de:

a) Curso de Religião.

b) Curso primário.

c) Curso secundário (1.º ciclo).

O Curso de Religião facultativo tem por finalidade ministrar aos alunos, sólidos conhecimentos da Doutrina Cristã, de modo a prepará-los ao cumprimento dos seus deveres cristãos.

O Curso Primário segue as normas do programa para ensino primário do Estado, pelo qual é oficialmente reconhecido.

O Curso Ginásial é constituído de quatro séries, sob inspeção federal do Ministério da Educação e Saúde.

São também ministradas aulas práticas de artes domésticas e belas artes.

Condições de Admissão

O Ginásio admite exclusivamente alunos externos. Exigem-se à entrada:

a) Registro civil.

b) Atestado de vacina e de saúde.

c) Atestado de conduta (em caso de transferência).

d) Certificado de conclusão do curso primário.

Indicações úteis

A Diretoria concede expediente em todos os dias úteis das 8 às 11 e das 14 às 17 horas. O Ginásio não se responsabiliza por objetos de valor usados pelos alunos. Igualmente não se responsabiliza pelo que não for reclamado um mês depois da saída dos alunos.

Os responsáveis pelos alunos indenizarão os danos ou deteriorações causados pelos mesmos no mobiliário ou prédio escolar.

A Diretoria impedirá a prestação das provas finais a alunos que não estiverem quites com a tesouraria.

Os alunos cujos pais não residem na cidade, devem ter um correspondente.

Em caso de doença grave, a Diretoria avisará aos pais ou responsáveis para a retirada dos doentes.

Não se fará desconto por qualquer tempo que os alunos possam estar fora do Estabelecimento.

Os educandos não recebem contas senão por intermédio do Diretor.

Os pais que tencionarem retirar os seus filhos devem prevenir a Diretoria pelo menos com um mês de antecedência.

O Ginásio leciona particular, pintura, corte, dactilografia.

Nota — No ato da matrícula devem os pais manifestar por escrito a aceitação das normas deste Regulamento.

Contribuições — O pagamento será feito adiantado no início de cada mês.

1.ª série — Cr\$ 200,00.

2.ª série — Cr\$ 220,00.

3.ª série — Cr\$ 250,00.

4.ª série — Cr\$ 300,00.

O ato da matrícula, feita pelos pais ou responsáveis, implicará na completa aceitação de tudo o que neste regulamento fica estabelecido.

ANUNCIOS

Despachos e Cobranças, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n.º 241, do Rio de Janeiro para este porto, relativo a Duas (2) caixas c/calçados de couro, marca "JV&Ftd", embarcadas por O. Tolipan & Soeiro, e consignação a firma JAYME VILHENA & FILHOS Ltda., as quais foram transportadas pelo vapor "Itaimbé" vgm. 204, entrado em 19 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 20 de julho de 1956.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL — (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda., Agentes.

(T. 15.006 — 24, 25 e 26-7-56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., estabelecida à Av. Padre Eutiquio n.º 194, com negócio de Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos Nrs. 775, 776, 777, 778 e 779, de Santos para este porto, relativos a 60 caixas c/azeitonas, marcas "Tusa" (10), "AR&C" (20), "Sercia" (10) e "Limão" (20), embarcadas por Azevedo Lage Ltda., e consignadas às firmas Fábrica União Indústria e Comércio S/A, A. Ramos & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Lima, Irmãos & Cia., os quais foram transportados pelo navio "Aratimbo" vgm. 206, entrado em 3 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § do art. 9.º do Decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 20 de julho de 1956.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL — J. Dias Paes & Cia. Ltda., Agentes.

(T. 15.007 — 24, 25 e 26-7-56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Lucia Caminha Gomes, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, à rua dos Tamoios, n.º 739.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de julho de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. — 15.005 — 22, 24, 25, 26 e 27-7-56)

BANCO DO PARÁ, S/A

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 6 de agosto de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n.º 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do capital social.

Belém, 25 de julho de 1956.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 26, 27 e 28-7-56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

AVISO

A "Companhia Nacional de Navegação Costeira" — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que o Despachante Estadual Arthur S. Neves, estabelecido à Rua O de Almeida n.º 63, com negócios de

feito Municipal de Belém, referentes ao exercício financeiro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 19 de julho de 1956.

DR. CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

LUÍZ MOTTA

1.º Secretário

JACINTHO PINHO RODRIGUES

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

RESOLUÇÃO N.º 25 DE 19 DE JULHO DE 1956.

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Belém, referente ao exercício de 1955.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam aprovadas para todos os efeitos legais, as Contas apresentadas em Balanço, no prazo da Lei, a este Legislativo, pelo Pro-

feito Municipal de Belém, referentes ao exercício financeiro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 19 de julho de 1956.

DR. CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

LUÍZ MOTTA

1.º Secretário

JACINTHO PINHO RODRIGUES

2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.697

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 1956

Juiz de Direito da 3a. Vara — Juiz, dr. Osvaldo Pojucan Tavares.

Ação cominatória. A. Luiz Gonzaga Gomes e Renato Cardoso Magalhães — Ao autor para suprir no prazo legal as irregularidades.

Inventário de Camilo Pinto da Silva.

Idem, de Antônio José da Fonseca Ramos.

Juiz de Direito da 4a. Vara.

Ação ordinária. A. Agostinho Martins. R. Elias Salim Haber — Julgou procedente a ação e mandou prosseguir na ação executiva.

Juiz de Direito da 5a. Vara.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Ana Maria da Conceição Pereira e Francisca da Silva.

Juiz de Direito da 6a. Vara

Juiz, dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Comisso. A. A Prefeitura Municipal de Belém. R. Júlia Ribeiro Ferreira.

No requerimento de Pedro Henrique da Silva — Conclusos.

Idem, de Herminio Pereira da Silva — A petição volte a despacho.

Ação executiva. A. Raimundo Carlos Damasceno. R. Maria da Consolação dos Anjos Alves — Mandou renovar as publicações de editais.

Contrato de locação. A. — Felix Santos. R. Raul Corrêa de Castro Pinto — Notifique-se.

Juiz de Direito da 7a. Vara

Juiz, dr. Olavo Guimarães Nunes.

No requerimento de Mário Antônio de Oliveira — Conclusos.

Ação de alimento — Celilia Geralda de Sousa Costa, Clóvis Moraes da Costa, A. — Cumpra-se.

Desquite litigioso. A. — Miguel Ferreira Gondim. R. — Isabel Leal Gondim.

Idem, idem. A. — Otávio Renalt. R. — Aracy Ribeiro da Silva — Notifique-se.

Pretoria do Cível e Comércio

Pretora, dra. Leda Horta de Souza Moita.

No requerimento de Lauro Teixeira de Carvalho — Conclusos.

Idem, de Nucléas da Silva Cabral — Cite-se.

Idem, de Douglas Matos Coelho — Notifique-se.

Idem, de José Tavares dos Santos — Cite-se.

Idem, de A. M. Fidalgo & Companhia — Cite-se.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Despejo. A. — Ananias Paulo Batista. R. — João Bo-geevich — Deferiu o pedido formulado as fls. 9.

No requerimento de Francisca de Almeida Jordão — Conclusos.

Despejo. A. — Manoel Valente Cordeiro. R. — Júlio Araújo Siqueira — Indeferiu o pedido, e deferiu as provas indicadas.

Idem, de Jorge Dib Fraiha. R. — José Maria de Jesus Serra — Julgou procedente a ação de despejo.

Embargos de terceira. A. — G. Pina. R. — Oséas Pantoja de Souza — Mandou proceder a instrução sumária.

No requerimento de Maria dos Santos Lopes Muller — Conclusos.

Despejo. A. — Antônio Maria Pinto dos Santos. R. — Manoel Assunção Santos — Julgou procedente a ação.

Ação ordinária. A. — Raimundo Vila Nova. R. — Raimundo Rodrigues — Mandou ao interessado para indicar novo perito.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

FAZ SABER que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Jamil José Salim, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorada, o terreno sito nesta cidade à rua Cel. Sarmiento, antiga Matriz, Q 2.

Lotes 16 e 17, Vila de Icoaraci — medindo 25,30m. por 66,00m. — Sucede, porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1942 a 1956, num total de ...

Cr\$ 150,20, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse, art. 69, II, Cod. Civ. pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar os suplicados e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, testemunhas, documentos e vistorias, e tudo mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 18 de junho de 1956. (a) Abel Martins da Silva. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 21/6/1956. (a) AGNATO LOPES. Expedido competente mandato citatório foi, pelo oficial de justiça encarregado das diligências, informado, encontrar-se o requerido em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficarão todos os interessados ou herdeiros de JAMIL JOSÉ SALIM intimados de todo o conteúdo da petição acima descrita, pelo prazo de 30 dias, e mais 10 que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de menor circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 15.124 — 26/7/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a V. Excia. e Amaral, Recife, que foi apresentada em meu cartório, a travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco

do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite a pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 206-56, no valor de vinte e quatro mil duzentos e trinta cruzeros e cinquenta centavos (Cr\$ 24.230,50), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Recife, Pernambuco, e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de julho de 1956.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. — 15.016 — 26-7-56)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu advogado infra assinado, que, como faz certo a certidão junta, acha-se lavrado no respectivo livro de termos de transpasse do seu Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, sob o n. 152, fls. 125, em nome de Luiz Cardoso do Nascimento, terreno n. 99, à travessa Caldeira Castelo Branco, nesta cidade, medindo 4 metros e 95 centímetros de frente por 68 metros de fundos. Acontece, porém, que desde a data desse registro, 4 de outubro de 1926 — a presente, nenhuma vez o referido cidadão pagou os respectivos foros, pelo que, vem a Suplicante, propor contra o mesmo a presente ação ordinária para o fim de ser judicialmente decretado o comisso em que já incorreu o aludido terreno, pedindo para tal, digne-se V. Excia. mandar citá-lo, por edital, de vez que se acha em lugar incerto e não sabido, a responder a todos os seus termos, até final. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do réu, que desde já se requer, pena de comisso. E. Deferimento. Belém, 15 de maio de 1951. (a) Moura Palha, Procurador. Despacho: D. e A. Sim. Belém, 15-5-1951. (a) João Bento. Em virtude deste despacho foi expedido mandato citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o forero em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Luiz Cardoso do Nascimento, e sua mulher, se casado for, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que cor-

zerão em cartório após a publicação deste, para apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes), e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de julho do ano de 1956. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. — 15.017 — 26-7-56)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL
DO TRABALHO
EDITAL**

Pelo presente edital e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, notifico, a quem interessar possa, que o mesmo Tribunal, em audiência de seis (6) do corrente, determinou o processamento da extensão da decisão que proferiu nos autos do Processo TRT 119/55, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Belém, contra a S. A. Bitar Irmãos e outros — a toda a categoria profissional do Sindicato demandante, tendo os interessados o prazo de trinta (30) dias para se manifestarem a respeito.

E o seguinte o inteiro teor da decisão proferida:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, por unanimidade e preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, quanto ao mérito, por três votos, vencido o Juiz Revisor, julgar procedente em parte o dissídio, para decretar o aumento nas seguintes bases: — 25 % (vinte e cinco por cento) para os que percebem até dois mil cruzeiros mensais; 20 % (vinte por cento) para os que percebam acima de dois mil cruzeiros mensais; 5 % (cinco por cento) sem prejuízo das percentagens acima indicadas, para os que contarem mais de dez anos de serviços; os aumentos abrangendo indistintamente diaristas, mensalistas e tarefeiros, inclusive menores; data da vigência do aumento, a de 20 de junho do corrente ano; salário base, o vigente a 31 de dezembro de 1955; compensação dos aumentos espontâneos a partir de 1 de julho de 1955; não serão compensados os aumentos decorrentes de lei ou de ato do poder público; os aumentos beneficiarão os operários pertencentes aos quadros das empresas reclamadas até a data do ajuizamento do dissídio; o salário base para o aumento dos admitidos de 2 de janeiro de 1956 até a data do ajuizamento do dissídio, será o da admissão".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Belém, 13 de julho de 1956.

LUCIMAR C. PENNA,
Diretor da Secretaria eventual
(T. — 15.015 — 26-7-56)

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CIVIL**

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

A doutora Léda Horta de Souza Moita, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Serafim Ferreira de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Pretora do Cível e Comércio desta Comarca. Serafim Ferreira de Souza, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Gentil Bittencourt, n. 2079, sob o patrocínio da A. J. C., vem dizer a V. Excia., com o devido respeito, que é legítimo proprietário do chalet n. 2078, à avenida Gentil Bittencourt, nesta cidade, o qual está alugado

pela renda mensal de Cr\$ 250,00 e sem contrato escrito, ao cidadão Júlio Agostinho de Aviz, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente e domiciliado nesta capital. Ocorre que o referido locatário está atrasado no pagamento dos alugueis referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio do corrente ano, num total de Cr\$ 1.000,00, conforme atestam os recibos anexos. A vista do exposto vem o suplicante, com fundamento no artigo 15, inciso 1, da Lei n. 1.300 de 28/12/1950 (Lei do Inquilinato), vigente por prorrogação, propôr contra o suplicado a presente ação de despejo; por isso requer de V. Excia. se digne mandar citar por mandado, Júlio Agostinho de Aviz, para responder aos termos da presente ação, inclusive oferecer, no prazo da lei, a contestação que tiver, sendo por fim condenado a desocupar a benfeitoria e no pagamento das custas. Nos termos do art. 15, § 1.º, da referida Lei do Inquilinato, fica assegurado ao suplicado o direito de evitar a rescisão do contrato de locação, mediante o pagamento dos alugueis vencidos, custas do processo e honorários do advogado do autor, arbitrados estes por V. Excia., de plano. Indicam-se os seguintes meios de prova: depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão; produção de documentos e inquirição de testemunhas. Valor da causa Cr\$ 3.000,00 (art. 46, do C.P.C.). P. Deferimento. Belém, 6 de junho de 1956. P.p. Artemis Leite da Silva. Despacho: D. A. Cite-se. Belém, 7/6/56. Léda Moita. As fls. 11 vê-se a petição seguinte: Exma. Dra. Pretora do Cível e Comércio desta Comarca. Serafim Ferreira de Souza nos autos de ação de despejo que move contra Júlio Agostinho de Aviz, expediente do escrivão Coutinho, da A. J. C. tendo em vista os termos da certidão de fls. 10, do sr. Oficial de Justiça encarregado da citação do réu pela qual se verifica que o referido Oficial não pôde citar o suplicado, por se achar este em lugar ignorado, requer a V. Excia. respeitosamente se digne ordenar a citação do réu, por editais observado o disposto no artigo 170 e no artigo 80, § 1.º, letra B, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de junho de 1956. P.p. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. Despacho. Em face da certidão de fls. 11 expeça-se o edital com o prazo de 30 dias. Belém, 27/6/56. Léda Moita. Em consequência do despacho supra, foi passado o presente edital por meio do qual fica citado Júlio Agostinho de Aviz, para vir responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa local e fixado no lugar de costume, para que não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi. (a) Léda Horta de Souza Moita. (Dia 27/7/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo

assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 803, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.
D. O. 26, 27, 28, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19; 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

**COMARCA DE ITAITUBA
Bens de Ausentes**

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevo. — Walter Bezerra Falcão.
(G. — Dias 24/7; 24/8; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/1956)

**COMARCA DE CASTANHAL
Assistência Judiciária**

Edital de Citação para conhecimento de terceiros, pelo prazo de trinta dias.
O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito de Castanhal.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte da Francisca Ezequiel de Anun-

ciação e Maria Francisca de Sales, se processa uma ação de usucapião, em que é objeto uma área de terras, sito nesta cidade, rua Cel. Leal, número 2934, medindo vinte e dois metros de frente por quarenta e quatro ditos de fundos, cuja petição inicial é a seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Dizem Francisca Ezequiel de Anunciação e Maria Francisca de Sales, brasileiras, viúvas, domésticas, residentes nesta cidade, patrocinadas por seu assistente Judiciário, no gozo do benefício da Justiça gratuita, o seguinte: 1.º. Que as petionárias, que são irmãs, ocupam há quarenta anos, um imóvel, sito à rua Cel. Leal, número 2934,

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2ª. Vara, acc. a 1ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara: O BANCO DO BRASIL S. A., sociedade anônima, com sede na Capital Federal, à rua 1.º de Março, n. 66, do 1.º andar representado por seus advogados abaixo assinados — nos autos da ação executiva pignoratícia em que contende com ISAAC BEMUYAL & CIA., sociedade mercantil com sede nesta praça, à rua 15 de Novembro, n. 30, a qual se processa perante V. Excia. e expediente do Cartório a cargo da Escrivã dona Marieta de Castro Sarmento — vem, fundado nos arts. 177, I e 178, I, do Código de Processo Civil requerer se digne V. Excia., determinar que a citação da ré seja feita através de edital, visto os representantes legais da mesma se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme afirmaram, na certidão respectiva, os Oficiais de Justiça encarregados de darem cumprimento ao mandado executivo. Termos em que, junta esta aos autos pede e espera deferimento. Belém, 9 de julho de 1956. P.p. Clóvis Malcher. — Despacho do Juiz: — N. A. Como pede, com 30 dias. — Belém, 10/7/56 — Alves de Campos. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio — O BANCO DO BRASIL S. A., sociedade anônima com sede na Capital Fe-

deral, à rua 1.º de Março, n. 66, e Agência nesta praça, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 66, devidamente representado por seus advogados abaixo, quer propor perante V. Excia., a competente ação executiva contra sua devedora ISAAC BEMUYAL & CIA., sociedade em nome coletivo com sede nesta cidade, à rua 15 de Novembro, n. 30, tudo conforme os fatos, especificações, motivos e pedidos a seguir expostos: — I) Por instrumentos particulares de abertura de crédito para aquisição de matéria prima, mediante penhor industrial e outros pactos, lavrados em 29 de dezembro de 1954 e 24 de agosto de 1955, inscritos no Registro de Imóveis de Igarapé-Miri, neste Estado, respectivamente sob o n. 124, no livro e, fls. 54 e sob o n. 135, no livro 4, fls. 62, propiciou o suplicante à citada devedora ISAAC BEMUYAL & CIA. dois empréstimos, ambos da quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), mediante juros de 9% (nove por cento) ao ano, eleváveis de 1% (um por cento) ao ano em caso de mora, comissão de fiscalização de 1% (um por cento), vencidos o primeiro a 29 de dezembro de 1955 e o segundo a 24 de março de 1956, sendo a garantia constituída pelas máquinas e aparelhos instalados no estabelecimento industrial denominando "USINA DAVILANCIA", situada no lugar "Daviândia" no município de Igarapé-Miri, neste Estado, as quais estão devidamente caracterizadas na relação que acompanha e faz parte integrante deste requerimento. II) — A devedora recebeu, de ambos os contratos, toda a quantia emprestada, o que foi feito através de os cheques ns. 234.094 e 234.216, conforme fotocópias anexas de acordo com a cláusula primeira. Seu débito eleva-se a Cr\$ 684.473,00 (seis-

centos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros), ou seja, Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) do primeiro contrato e Cr\$ 309.473,00 (trezentos e nove mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros) do segundo contrato, inclusive juros contados até os respectivos vencimentos, afóra os vencidos posteriormente e a multa contratual, mais adiante referidos. III) — Nos termos dos contratos, a devedora ficou como depositária dos bens apenados, sob a obrigação de não os remover sem prévio consentimento do suplicante, por escrito, consentimento esse que não lhe foi dado. IV) — Vencidos os contratos, como se acham, tornou-se o crédito do suplicante dívida exigível, desde logo naquele montante de Cr\$ 684.473,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros), além dos juros posteriores aos prazos contratuais e ainda da pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o que a creditada estiver devendo, visto ter sido estabelecida para o caso de cobrança judicial. Portanto, sendo o suplicante detentor dos direitos decorrentes do empréstimo já descrito está perfeitamente aparelhado para promover a liquidação judicial das obrigações de sua devedora, nos termos do art. 298, VIII, do Código de Processo Civil. V) — Posto isto, o suplicante requer a Vossa Excia., o seguinte: — a) citação da devedora ISAAC BEMUYAL & CIA., para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que correrá em cartório, a contar da fé de citação, efetuar o pagamento do seu débito, principal e acessórios; b) a penhora dos mencionados bens, onde forem encontrados sem dependência de mais requerimento e em face

da falta de pagamento por parte do devedor, fazendo-se dita penhora por precatória, dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, onde estão localizados os bens apenados; devendo, ainda, a devedora ser citada para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar, se o entender, a presente ação e acompanhá-la em seus trâmites até final, pena de revelia. O suplicante dá a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros) e protesta provar os fatos alegados por todos os meios admitidos em direito, inclusive documentos, perícias, testemunhas e depoimentos pessoal dos representantes legais da devedora, pena de confissão. Nestes termos, D. esta e A. com os inclusos documentos, o suplicante pede e espera deferimento. Belém, 14 de junho de 1956. P.p. Clóvis da Gama Malcher. P.p. Carlos Franco. — Despacho do Juiz: — D. e A. Como pede. Belém, 15/6/56. — Alves de Campos. — Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficará citada a SOCIEDADE ISAAC BEMUYAL & CIA., para todos os termos desta ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de julho de 1956. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrevê o escrevi (fiz a entrelinha com 30 dias).

(a) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. — Dia 26/7/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de ... 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orietador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita à defesa prévia.

Belém, 18 de Junho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29/6; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/7)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

RESOLUÇÃO N.º 1.131
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de Julho de 1956,
RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Francisco Ferreira de Melo, Chefe, em comissão do Serviço de Cadastro Rural, conforme documento pro-

tocolado sob o n.º 636, às fls. 284, do Livro n.º 1 deste Tribunal.
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de Julho de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.671

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 1.935
Recurso n. 765 — Classe IV —
Pará — (Belém)

É nula a votação, segundo o art. 48, letra "b", da lei n. 2.550, de 1955, quando votar eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei.

Se a lei n. 2.550, no artigo 48, parágrafo único, estabelece que, na apuração das eleições, a Junta Eleitoral deve verificar previamente se ocorreu qualquer das nulidades previstas naquele artigo, bem como no art. 123, do Código Eleitoral, e dúvidas não pode haver quanto ao sentido, ao objeto dessa verificação pela Junta, que é a de apuração em separado para decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional, conforme esclarece de modo inequívoco o § 20. do art. 97 do Código Eleitoral, claro é que a preclusão regulada nos artigos 49 e 51 do Código Eleitoral não pode prejudicar e tolher a iniciativa da Junta, que a lei assegurou precisamente para preservar a lisura do pleito eleitoral.

Desde que o caso foi submetido pela Junta ao Tribunal Regional, a finalidade da lei não foi burlada.

Vistos, etc...
A 6a. Junta Apuradora, funcionando em Belém, anulou por unanimidade de votos, a 11a. seção da 30a. Zona Eleitoral, por terem votado eleitores de outras seções, embora não fossem membros da mesa receptora, nem servissem como fiscais dos delegados de partidos políticos. Dessa decisão recorreu logo o delegado do P. S. D. perante a Junta.

O Dr. Procurador Regional opinou no sentido de ser submetida a decisão da Junta, uma vez que ocorreu a nulidade referida.

O Partido Social Democrático não juntou as razões do recurso, mas o Tribunal Regional conheceu da remessa da urna como recurso "ex-officio", negando-lhe provimento.

Está à fls. 16 o Acórdão do Tribunal Regional. Reconhece que eleitores estranhos à seção, fora dos casos legais, votaram e sem as cautelas legais. Embora seja esse o único fundamento consignado na ementa, o Acórdão ainda assinalou não constar da ata, como deverá, a hora de início e encerramento dos trabalhos eleitorais, e faltar também a menção de recolhimento dos títulos às 17 horas.

Dai o recurso para este Tribunal, com apoio no art. 167, letra "a", do Código Eleitoral, no qual se alega violação do disposto nos arts. 49 e 51 da lei n. 2.550, de 1955, por isso que se invocaram para a anulação "motivos ocorridos no ato de votar e que, entretanto, não foram

arguidos perante a mesa receptora".

Desde que nenhum protesto se levantara oportunamente contra os fatos agora alegados como causas de nulidades, raciocina o Recorrente, consumou-se irremediavelmente a preclusão, nos termos dos arts. 49 e 51, não podendo, em consequência, servir aqueles fatos de base à anulação da votação.

Na verdade, os arts. 49 e 51, afastam os recursos dos interessados, quando não tivesse ocorrido oportunamente protesto contra a irregularidade ou nulidade. Mas pelo art. 48, parágrafo único, da lei n. 2.550, cumpre à Junta Eleitoral verificar previamente se ocorreu qualquer dos casos de nulidade previstos no art. 123 do Código Eleitoral ou no próprio art. 48 da lei citada.

Verificar a ocorrência de nulidade, para que fim?

Se a matéria não pudesse mais ser objeto de apreciação e decisão, claro é que ficaria sem objeto essa verificação. A verificação não pode destinar-se à simples constatação da nulidade e principalmente da nulidade purgada pela preclusão e que deveria, antes, ficar inteiramente esquecida.

O sentido e o objeto da verificação estão, aliás, inequivocamente esclarecidos pelo § 20. do art. 97 do Código Eleitoral, quando se refere à atribuição da Junta para verificar os fatos enumerados nos ns. 2, 3, 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

O que fez a lei n. 2.550, no assunto, foi ampliar a competência da Junta, a quem cabia, pelo Código Eleitoral, verificar se ocorreu alguns dos fatos enumerados no art. 97; a Junta passou a caber também verificar se ocorreria alguma das nulidades previstas no art. 123, também do Código Eleitoral, e do art. 48 da própria lei n. 2.550.

O objeto da verificação, porém, é o mesmo sempre: submeter o caso à decisão do Tribunal Regional (art. 97 § 20.).

E foi isso o que ocorreu. A Junta, verificando a existência da nulidade prevista no art. 48, letra "b", da lei n. 2.550, transferiu o caso ao conhecimento e pronunciamento do Tribunal Regional. É certo que, em lugar de apurar a Seção em separado, proclamou logo a anulação da votação. Mas a anulação pela Junta e o recurso "ex-officio" resultaram de aplicação da lei, tal como a realizou a jurisprudência. E a construção jurisprudencial atendeu à conveniência do aceleramento da apuração através de um processo que não prejudicava a finalidade da disposição legal, que é a de passar logo o

caso à decisão do Tribunal Regional.

Se indiscutível era a existência do fato — votos de eleitores estranhos à seção, fora dos casos legais, e misturados aos dos eleitores da seção; se esse fato representa a nulidade prevista no art. 48 da letra "b" da lei n. 2.550; se a Junta verificou a existência dessa nulidade, como lhe cumpria; se o Tribunal Regional apreciou o caso e reconheceu a

nulidade, cumprida, e não violada, foi a lei.

Acórdam assim, os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, não conhecer do recurso, sendo que o Ministro Rocha Lagoa, d'ele conhecendo, lhe negou provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1956.

(aa.) Luiz Gallotti, Presidente
— Antonio Vieira Braga, Relator
— Rocha Lagoa, pois conhecia do recurso para negar-lhe provimento. Foi presente Plínio de Freitas Travassos, Proc. Reg.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Offício recebido

O Desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"N. 452, de 2 de julho, de 1956. — Junta ao presente encaminhada a V. Excia., para os devidos efeitos, cópia autêntica da nominata do Diretório Nacional do Partido de Representação Popular, registrada em sessão deste Tribunal Superior, pela Resolução n. 5.297, de 22 de junho do corrente ano. Informo, outrossim, que o referido Diretório foi eleito por dois anos, pela XIII. Convenção Nacional, realizada por aquele Partido político, de 22 de abril último. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos estima e consideração. — (a.) Luiz Gallotti, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

Nominata do Diretório Nacional do Partido de Representação Popular, registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 22 de junho de 1956, pela Resolução n. 5.297 (Proc. n. 620 — Classe X).

Presidente — Plínio Salgado.
Vice-Presidente — Vicente Meggiolaro.

Vice-Presidente — Dr. Jorge Lacerda.

Vice-Presidente — Dr. Luiz Compagnoni.

Vice-Presidente — Dr. Jamil Feres.

Secretário Geral — Dr. Everaldo Leite Pereira.

Subsecretário Geral — Gil Afonseca de Alencar.

Consultor Jurídico — Dr. Gaston Luiz do Rego.

VOGAIS:

Almirante Fernando Cochrane, Padre Fonciano Stenzel dos Santos, Dr. Murilo Fontinha, Dr. Raimundo Barbosa Lima, Dr. Al-

perto Bittencourt Cotrin Netto, Dr. Nelson Chiurco, José Claudio Bocaiuva Bileão, Dr. Ordival Gomes, Pedro Nogueira Avila, Paulo Lomba Ferraz, Dr. Manoel José Ferreira, Dr. Carlos Nascimento, Dr. José Vilela Pedras, Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira Netto, Dr. Francisco Galvão Pereira de Mendonça, Renato Heizelmann, Dr. Américo Ribeiro de Araújo, Dr. José Emilio Bela de Niemeier, Dr. Gladstone Rodrigues Duarte, Dr. Abias Octávio Vieira, Dr. Alvaro Sardinha, Dr. Paulo Raposo Bandeira, Ramiro Lemos Corrêa, Comandante Aristóbulo Soriano de Mello, Dr. Ernani Lomba Ferraz, Dr. José Loureiro Junior, Ophélio Stylita, Dr. José Ferreira Landim, Dr. Rubens Nogueira, Dr. Olavo Freitas Lustosa, Professor Ibsen Marques, Dr. João Carlos Fairbanks, Nestor Pereira, Dr. Damiano Guilo, Dr. Felix Contreiras Rodrigues, Dr. Wolfran Metzler, Dr. Carlos Tiberto Thomaz.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

Pedido de Inscrição — Edital n. 1
De ordem do doutor Manuel O. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Luiz do Couto Machado, Deoclecio dos Santos Moraes Lobato, Manoel Fernandes Filho, Maria Antonia Ribeiro Marques, Petronilla Correia dos Santos e João Batista Bastos da Costa.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de julho de 1956.

(a.) Oden Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1956

NUM. 570

ACÓRDÃO N. 1.372
(Processo n. 919)

Requerente: — Sr. Manoel Gomes Farias, Presidente do Asilo São Vicente de Paulo, de Santarém.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Manoel Gomes Farias, presidente do Asilo São Vicente de Paulo, de Santarém, apresentou, a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), em 1954, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 173/55, de 28.3.55, somente entregue a 31.3.55, quando foi protocolado às fls. 131 do Livro n. 1, sob o número de ordem 410.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Asilo São Vicente de Paulo, de Santarém, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a seu Presidente sr. Manoel Gomes Farias, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 20 de julho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo relaciona-se a Prestação de Contas do Asilo São Vicente de Paulo, de Santarém, relativo ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado no ano de 1954.

Pelo exame feito constatamos apenas defeitos na exposição daquilo que centro de uma escrituração menos complicada dispensaria maior esforço para se chegar a uma conclusão acertada.

Conveniente é que a seção técnica desta Corte de Contas, sem embargo da confiança que nos merece, seja mais objetiva e categorica nos seus pronunciamentos e não se limite apenas a verificação de somas de parcelas, sem maior orientação sobre a exatidão ou não da documentação apresentada.

Pelo que conseguimos inferir da presente prestação de contas, consideramo-la um tanto desordenada na sua feitura, sem que, entretanto isto indique em alguma-las de dolosa. O auxílio recebido foi contabilizado o seu movimento financeiro, bem como os comprovantes das despesas que alega haver efetuado por conta dos defeitos da ordem técnica, contábil, o não podermos negar, de qualquer maneira, tenha tido

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o auxílio recebido a finalidade a que se destinava, razão pela qual votamos pela aprovação desta prestação de contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.373
(Processo n. 2.635)

Requerente: — Sra. América da Cruz Sousa Sobral, Presidente da Pia União do Pão de Santo Antonio.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. América da Cruz Sousa Sobral, presidente da Pia União do Pão de Santo Antonio, apresentou, a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 257/56, de 20.4.56, entregue na mesma data e protocolado às fls. 261, do Livro n. 1, sob o número de ordem 390.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Pia União do Pão de Santo Antonio, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a sua Presidente, Sra. América da Cruz Sousa Sobral, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 20 de julho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "A 'Pia União do Pão de Santo Antonio', representada pela sua presidente Sra. América da Cruz Sousa Sobral, vem por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, em 24 de abril deste ano, prestar as devidas contas do auxílio que aquela entidade recebeu no exercício de 1955, do Governo, do Estado, na importan-

cia de Cr\$ 30.000,00, consoante à tabela n. 38, do Orçamento vigente naquele citado exercício (Fundo Estadual de Serviço Social). Feita a instrução deste processo pela auditoria competente designada, nada teve aquele Orçamento do Ministério Público, a anotar. Por sua vez, a Seção de Tomada de Contas deste T.C., declarou nos autos, a perfeição dos comprovantes e justa aplicação da verba-auxílio. A ilustrada Procuradoria, ante os pronunciamentos, julgou em perfeita ordem o processo, opinando pela aprovação das contas.

Isto posto, sou de acordo para que seja expedido o necessário alvará de quitação, à Sra. América da Cruz Sousa Sobral, da quantia de Cr\$ 30.000,00, recebida em 1955, como auxílio à 'Pia União do Pão de Santo Antonio'.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.374
(Processo n. 2.777)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a transferência na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Colônia do Prata subconsignação 'Material de Consumo', do item 'Alimentação', para o item 'Vestuário', a importância de Cr\$ 150.000,00.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de julho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por achar o ato perfeitamente legal, enquadro no § 2.º do art. 33 da Carta Política do Estado, bem assim o voto explicativo do ministro re-

lator, concedo o registro".
Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.375
(Processo n. 2.778)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", da subconsignação "Pessoal Fixo" para a subconsignação "Material de Consumo", item "Combustível e Lubrificação", a importância de Cr\$ 150.000,00 (Decreto n. 2.045 — de 24.5.56).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 20 de julho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, em data de 29 de maio do ano em curso, enviou a essa Egrégia Corte, um expediente que foi protocolado na Secretaria do Tribunal, a 3 de junho, também deste ano, no qual se cepera uma solicitação de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do decreto n. 2.045, de 24 de maio do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" n. 18.208, apenas ao presente processo. Referido decreto transfere da verba consignada à Secretaria de Estado e Gabinete, de Saúde Pública, destinada ao "Pessoal Fixo, para a sub-consignação, 'Material de Consumo', item 'Combustível e Lubrificante', a importância de Cr\$ 150.000,00, tudo constante da tabela n. 81, do Orçamento do Estado, em vigor, Suplemento pela lei 1.281, de 10 de março de 1956.

Evidentemente, inaceitável o decreto governamental n. 2.045, pois trata-se de extorno de verba, cuja forma proibitiva está expressa na Carta Constitucional do Estado, pelo prazo parágrafo 2.º do art. 31, cuja redação foi copiada literalmente, do art. 73, em seu parágrafo 2.º da Constituição do

Brasil, quando ambas constituições tratam do Orçamento. Ainda em apoio às minhas assertivas, valho-me do que dispõe o Regulamento do Código de Contabilidade Pública, decretado em 8 de Novembro de 1922, pelo governo da República e aprovado pela lei n. 4.632 de 1.º de janeiro de 1923. O artigo 59 do referido Código, assim reza: "Na organização das tabelas explicativas da proposta do Orçamento não serão admitidas consignações mistas, para pessoal e material, nem verbas ou consignações destinadas, no todo ou em parte, a suplementar outras verbas ou outras consignações".

Mas adiante, o artigo 60, do mesmo Código, bem exprime: "Na elaboração da proposta orçamentária, na parte referente ao pessoal, deverão constituir consignações destinadas as que tratem de pessoal, de número e remuneração, anteriormente fixados em lei ou regulamento, e as que se ocuparem do pessoal, de número e remuneração variáveis, tenha ele o título de extraordinário, extranumerário, comissionado, mensalista, diarista, jornalista ou qualquer outro".

Também o art. 66, do mesmo Código de Contabilidade Pública, esclarece: "As consignações destinadas ao material de consumo, ou de transformação, e tanto umas como outras sub-dividir-seão em tantas cotas ou sub-consignações quanto forem os grupos ou especialidades a que correspondem".

A secção de Despesas deste Colégio Tribunal, ouvida em audiência, nos autos, nos termos da resolução deste Plenário, n. 1.129 de 1.º de Junho de 1956, sentiu embaraçada, em fazer anotações, criadas pelo discutido decreto, visto a tabela n. 81, já citada, conter a verba de Cr\$ 1.323.388,00, e ser intocável, na sua aplicação específica, pois não ha lei anterior para modificá-la.

Este respeitável Plenário já acordou em casos análogos, contrariando decretos dessa natureza. Este é o relatório".

VOTO

Voto, ante tão gritantes infrações às leis e regulamentos que regem o assunto, por mim enunciados no relatório, que ficará fazendo parte integrante do feito, para recusar o registro solicitado pelo Executivo Estadual, do decreto n. 2.045, de 24 de maio do corrente ano".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Tratando-se de parte fixa no Orçamento, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.376
(Processo n. 2.780)
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão a transferência na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação "Material Permanente" para a subconsignação "Material de Consumo, a importância de Cr\$ 50.000,00 (Decreto n. 2.055, de 25.5.56, D. O. de 29.5.56):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Belém, 20 de Julho de 1956.

aa) — Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente;
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Augusto Belchior de Araújo.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. relator, por se tratar, efetivamente, de verba que pode ser perfeitamente descolada".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator, defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.377
(Processo n. 2.781)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a transferência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", do item "Para ultimação das obras do Serviço de Águas de Belém", para o item "Publicados e Impresses", a importância de Cr\$ 300.000,00 (Decreto n. 2.056 — de 26.5.56):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de Julho de 1956.
aa) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente;
Augusto Belchior de Araújo — Relator;
Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: "Voto para que seja registrado o ato do Executivo Estadual de que trata o presente processo, no sentido de produzir os efeitos legais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.378
(Processo n. 2.794)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o decreto da aposentadoria de Lauro Sodré do Couto, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item II, da lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, art. 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Oficial Administrativo, classe II, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de

Cr\$ 28.800,00 anuais:
Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de Julho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente;
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Augusto Belchior de Araújo.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Desde que o aludido funcionário não tem percepção a quota-variável, voto concedendo o registro, nos termos do voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.379
(Processo n. 2.839)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Otávio Castro de Azevedo, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe do D.E.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31.12.56:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de Julho de 1956.

aa) — Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente;
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Augusto Belchior de Araújo.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "De acordo com o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.380
(Processo n. 2.927)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão a transferência na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" da consignação "Colônia Co Prata", subconsignação "Material de Consumo" item "Alimentação" para a consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação", a importância de Cr\$ 200.000,00 (Decreto n. 2.085, de 30.6.56, D. O. de 2.6.56):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de Julho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier —

Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: "O sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, em ofício de 16 de junho de 1956, solicitou a esta Egrégia Corte de Finanças, o registro do ato governamental que transferia da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", subconsignação "Colônia do Prata", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação" para consignação "Hospital de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação", a importância de Cr\$ 200.000,00. O referido ato do Executivo Estadual está publicado no "Diário Oficial" de 2 de junho deste ano, cujo exemplar n. 18.214, foi anexado aos autos. Ouvida a Secção de Despesa na conformidade da resolução n. 1129, do Plenário, manifestou-se pelo atendimento face haver verba suficiente para a transferência decretada.

Enquadra-se, portanto, o ato do Governo no que lhe permite, o parágrafo 2.º do artigo 33, da Carta Política do Estado. O ilustre Procurador deste T.C. considerou em seu parecer, o ato governamental perfeitamente legal.

Este é o relatório.
VOTO
Voto pelo registro solicitado nos autos, referente a transferência de verba a que é aludida no relatório".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.381
(Processo n. 2.929)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 750,00 em favor de Antonio Garibaldi Rodrigues, comissário de polícia em Portel, para pagamento de gratificações referentes aos meses de novembro e dezembro de 1954 (Decreto n. 2083 — D. O. de 10.6.56, Lei n.º 1.332 — D. O. de 31.12.56):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de Julho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente;
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Augusto Belchior de Araújo.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

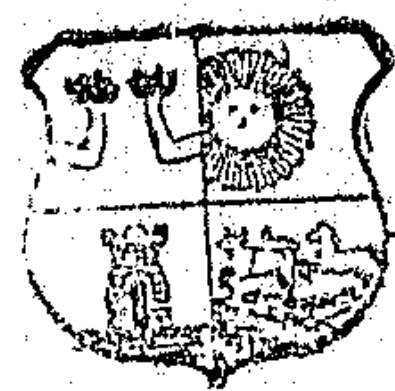
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministr presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

(Continua na 3.ª pág. da Justiça)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.667

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.221 — DE 11 DE JULHO
DE 1956

Revoga o Capítulo VII,
Tabela n. 5, do Decreto-lei n.
741, de 30-12-47, dispõe sobre
a nova modalidade de im-
pôsto sobre licença de veí-
culos em geral e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Belém, es-
tatui e eu sanciono a seguinte lei:

DA INCIDENCIA

Art. 1.º O tributo referente às
licenças de veículos incide sobre os
veículos de qualquer natureza de
tração que circulem no Município de
Belém, sendo devido pelos proprie-
tários dos mesmos ou por quem os
representar legalmente, e destina-se
à remuneração dos Serviços Muni-
cipais relativos à conservação das
vias públicas.

Art. 2.º Todo e qualquer veículo
só poderá trafegar no Município de
Belém uma vez devidamente matri-
culado no Departamento Municipal
de Engenharia e estando o seu pro-
prietário quitos com o Impôsto pre-
visto na Tabela anexa.

DA ARRECAÇÃO

Art. 3.º O Impôsto é anual e deverá
ser pago integralmente, salvo nos
casos previstos por esta lei, no pe-
ríodo de 2 de janeiro a 28 de fe-
vereiro.

Parágrafo único. Somente em se
tratando de aquisição ou transferên-
cia de veículo novo, no decorrer do
quarto trimestre do ano, sofrerá o
mesmo uma redução de cinquenta
por cento (50%) no seu valor total.

Art. 4.º Esgotado o prazo de co-
brança fixado no artigo anterior, a
licença será cobrada acrescida da
multa de dez por cento (10%), fi-
cando os veículos que não estiverem
quitos com os cofres municipais, su-
jeitos a apreensão e imediato reco-
lhimento ao Depósito Municipal, in-
dependente de qualquer procedimen-
to judicial que a Prefeitura julgue
conveniente para salvaguarda de
seus interesses, bem como ao paga-
mento da licença em dobro e da
taxa de apreensão, de conformidade
com a Tabela em anexo.

Art. 5.º Aos proprietários de fro-
tas com mais de doze veículos para
transporte de passageiros ou carga,
desde que requeiram até 28 de fe-
vereiro, ao Prefeito Municipal, será
permitida a concessão do pagamento
em quatro prestações vencíveis
nos dias 28 de fevereiro, 30 de abril,
31 de julho e 31 de outubro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Parágrafo único. O não pagamento
de uma das prestações, implicará na
perda da concessão, sendo as res-
tantes prestações cobradas, de im-
ediato e integralmente, acrescida, ain-
da, de multa de dez por cento (10%)
sobre o valor total.

Art. 6.º A arrecadação do impôsto
previsto na Tabela anexa será feita
pela Tesouraria da Secretaria de
Obras, que recolherá à Divisão de
Receita da Secretaria de Finanças,
semanalmente, as importâncias re-
cebidas, acompanhadas de mapa de-
monstrativo da natureza das taxas e
adicionais cobrados.

DAS REDUÇÕES E ISENÇÕES

Art. 7.º Estão isentos do pagamen-
to do Impôsto de Licença sobre Veí-
culos; devendo, no entanto, tal isen-
ção ser anualmente requerida dire-
tamente ao Prefeito, pelas autorida-
des ou entidades beneficiadas:

a) os veículos pertencentes ao
Corpo Consular, uma vez, provada a
reciprocidade de tratamento;

b) os carros de propriedade da
Empresa Funerária da Santa Cruz
de Misericórdia do Pará, da Ordem
Terceira de São Francisco, da Be-
nemérita Sociedade Portuguesa Be-
necente, da Sociedade Artística
Paraense e de outras instituições de
caráter beneficente;

c) os veículos oficiais, pertencen-
tes à União, ao Estado ou ao Mu-
nicipio, bem como às Instituições
Religiosas e às autárquicas, desde
que comunicado ao Departamento
competente;

d) os veículos procedentes de ou-
tros municípios, salvo se:

1) Permanecerem em trânsito no
Município de Belém por tempo su-
perior a trinta (30) dias.

2) Se entrarem em concorrência
com os veículos regularmente matri-
culados no Município, fazendo o
transporte remunerado de carga ou
passageiros.

3) Se os proprietários residirem
nos Municípios ou nele exercem
sua profissão.

DO REGISTRO E MATRICULA

Art. 8.º O serviço de registro, lan-
çamento, preparo, emissão e controle
do Impôsto de Licença para tráfego
de veículos será executado pela Se-
cretaria de Obras, através do De-
partamento Municipal de Engenharia
que distribuirá essa incumbência à
sua Primeira Divisão.

Art. 9.º Todos os veículos, por
ocasião da primeira licença ou
registrados, obedecendo-se à serie-
ção estabelecida na Tabela anexa a

esta lei, indicando, ainda, além do
nome do proprietário e do local de
guarda do veículo, as seguintes ca-
racterísticas:

a) Veículos automóveis:

- 1) Tipo (aminhão, automóvel, mo-
tocietas, ônibus, etc)
- 2) Fabricante de carro
- 3) Força em H. P.
- 4) Número de cilindro
- 5) Número de motor
- 6) Tonelagem ou lotação
- 7) Utilização (Passageiro ou carga)
- 8) Espécie (Particular ou aluguel)

b) Veículo de outra qualquer
tração:

- 1) Tipo (Carrocinha, bicicleta, tri-
cicles, etc.)
- 2) Número de rodas
- 3) Modo de tração
- 4) Número de animais, se a tra-
ção for animal
- 5) Utilização (Passageiro ou
carga)
- 6) Espécie (Particular ou aluguel).

DAS LICENÇAS

Art. 10. Os proprietários de veí-
culos ainda não licenciados para tra-
fegar no Município de Belém, deve-
rão endereçar requerimento ao Pre-
feito Municipal, solicitando sua ma-
tricula no órgão competente, bem
como o indispensável alvará de li-
cença, mediante a apresentação dos
seguintes documentos:

a) tratando-se de veículo novo re-
cem adquirido:

— Recibo ou contrato de Promessa
de Venda, firmada pelo vendedor,
com firma reconhecida, e no qual
fiquem expressas as características
do carro e o preço da venda;

— Atestado do proprietário dizen-
do endereço e local em que o veí-
culo será guardado;

— Atestado de que o proprietário
do veículo se acha quitos com a
Fazenda Municipal;

b) tratando de veículo já licen-
ciado em outro Município ou Estado:

— Guia dos SNAPP com a data de
chegada do veículo ao porto de
Belém;

— Declaração do proprietário, di-
zendo endereço e local em que o
veículo será guardado;

— Atestado de que o proprietário
do veículo se acha quitos com a Fa-
zenda Municipal.

Art. 11. Toda alteração verificada
nas características de um veículo já
licenciado deverá ser imediatamente
comunicada ao Departamento Muni-
cipal de Engenharia para as neces-
sárias anotações na sua ficha de
registro.

Art. 12. Toda transferência de pro-
priedade de um veículo já licenciado,
deverá ser dada ciência ao Depar-
tamento Municipal de Engenharia, o
qual providenciará a devida averba-
ção, ficando o novo proprietário su-
jeito ao pagamento da taxa prevista
na Tabela Anexa.

Art. 13. Nos alvarás de licença ex-
pedidos para automóveis de aluguel,
deverá constar o local de estaciona-
mento, não podendo os mesmos, em
hipótese alguma estacionar em local
diferente, sob pena de ser o pro-
prietário multado na importância de
um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 14. Sendo proibido o tráfego
de carroças de qualquer natureza no
perímetro comercial, deverá figurar
esta proibição nas licenças que fo-
rem expedidas.

Parágrafo único. As carrocinhas a
serviço de vacarias ou estúbulos só
serão licenciadas, desde que seu
proprietário faça prova de estar
quitos com os impostos de Indústria
e Profissões e Predial.

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 15. Dentro do prazo de
quinze (15) dias, contado da data
do pagamento do impôsto, poderão
os contribuintes apresentar reclama-
ções à Secretaria de Obras, relati-
vos às importâncias cobradas ou
qualquer enxatidão constantes do
recibo.

Art. 16. Dos despachos de 1.ª in-
stância, caberá recurso ao sr. Pre-
feito Municipal, que, no entanto, se
apresentado após dois meses de pu-
blicação oficial da decisão, será
considerado intempestivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A partir de 1.º de ja-
neiro de cada ano, nenhuma trans-
ferência de propriedade ou local de
guarda de veículos, bem como alte-
ração de características, será anota-
da sem que antes seja pago o im-
pôsto devido no ano em curso.

Parágrafo único. No ato do paga-
mento a que se refere o presente
artigo deverá ser exigida a quitação
do exercício anterior.

Art. 18. Sobre o total do impôsto
na Tabela Anexa, serão cobradas as
seguintes adicionais: 5% para Ex-
pediente; 5% para Assistência à In-
dústria; 5% para Assistência Social e
10% para Manutenção do Serviço
contra Incêndio.

Art. 19. Cinquenta por cento (50%)
das multas que forem aplicadas aos
que infringirem as disposições desta
lei, reverterão em benefício do fun-
do.

DIARIO DO MUNICIPIO

cionário da Fiscalização do Departamento Municipal de Engenharia que atuar o infrator.
Art. 20. A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Waldir Acatauassá Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes

ABELA QUE FIXA AS TAXAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE AS LICENÇAS PARA OBRAS, CONSTRUÇÕES E ATOS CORRELATOS, A VIGORAR PARA O MUNICIPIO DE BELÉM

Item	Discriminação	Valor do Imposto
1	Veículos automotores em geral quando em experiência Alvará fixo	500,00
2	Veículos automóveis, particulares, para passageiros por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 800,00 350,00
3	Veículos automóveis de passageiros à frete por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 200,00 30,00
4	Veículos de transporte coletivo (Auto-Ônibus) por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 600,00 150,00
5	Veículos de transporte coletivo (Auto-Lotação) por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 600,00 250,00
6	Veículos de transporte de carga (Super-Caminhões) com mais de 4 ton. por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 1.000,00 350,00
7	Veículos de transporte de carga (Caminhões) até 4 ton. por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 800,00 250,00
8	Veículos de transporte para grandes pesos tipo prancha ou triconval, por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 2.000,00 450,00
9	Veículos de transporte coletivo ou de carga (caminhões) por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 800,00 250,00
10	Veículos automotores com chassis de automóvel e carroceria adequada exclusivamente ao transporte de aves, frutas, laticínios, verduras, ou a entrega de mercadorias a domicílio (micro-caminhões) por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 600,00 350,00
11	Veículos automotores para reboques, providos de guincho, por ano: Alvará Circulação Estacionamento	50,00 1.000,00 250,00

12 — Veículos automotores para passageiros tipo Jeep, automóveis, de quatro cilindros, por ano:

Alvará	50,00
Circulação	600,00
Estacionamento	150,00

13 — Veículos motorizados tais como motocicletas, bicicletas com motor, lambretas, etc., por ano:

Alvará	50,00
Circulação	400,00
Estacionamento	150,00

Nota: Se o veículo se fizer acompanhar de sidecar, cobrar mais 50% do imposto.

14 — Veículos de tração animal, tais como carroças, por ano:

a) de quatro rodas Alvará	50,00
Circulação	400,00
Estacionamento	150,00

b) de duas rodas Alvará	50,00
Circulação	300,00
Estacionamento	150,00

15 — Veículos movidos a pedal ou a mão:

b) bicicletas de uso particular (passeio) Alvará	20,00
Circulação	50,00

b) Bicicletas de aluguel ou destinadas a entrega de mercadorias a domicílios: Alvará	20,00
Circulação	100,00

c) Bicicletas com sidecar Alvará	20,00
Circulação	200,00

d) Triciclos Alvará	20,00
Circulação	200,00

e) Bicicletas para crianças Isento

f) Carrinhos de mão ou carrocinhas a frete Alvará	50,00
Circulação	350,00

g) pequenos veículos tracionados a mão e destinados a entrega de encomendas, venda ou distribuições de gêneros alimentícios a domicílio ou na via pública Alvará	50,00
Circulação	200,00

16 — Taxa de matrícula e registro devido pelos veículos de qualquer natureza que pela primeira vez solicitam licença para tráfego nas vias públicas

Taxa fixa	100,00
-----------------	--------

17 — Taxa de averbação para transferência de propriedade de veículos de qualquer natureza já licenciados

Taxa fixa	150,00
-----------------	--------

18 — Taxa de averbação para transferência de local de guarda de veículos já licenciados

Taxa fixa por veículo	50,00
-----------------------------	-------

19 — Taxa de alteração de características de veículos já licenciados

Taxa fixa por veículo	200,00
-----------------------------	--------

20 — Taxa de apreensão de veículos que estejam em tráfego nas vias públicas sem o indispensável alvará de licença

Taxa fixa por veículo	500,00
-----------------------------	--------

21 — Taxa especial para tráfego de veículos, de carga aos domingos, feriados e à noite nos dias úteis de acordo com o horário fixado no art. 24

Taxa fixa por veículo	300,00
-----------------------------	--------

DECRETO 7688

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3195, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maximiana dos Santos Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Maris e Barros, Timbó, Antônio Everdosa e Pedro Miranda, de onde dista 265m. Dimensões: Frente — 5,50m. Fundos — 40m; tem uma área de 220 metros quadrados, e forma regular; confina de ambos os lados com quem de direito.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7689

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3196, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal a Regina Caladrimi e Silva, situado na quadra: Jurunas, Honório José dos Santos, Caripunas e Timbiras a 30,30m. Dimensões: Frente — 6,50m. Fundos — 56,20m. Área 365,30 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 364 e à esquerda com o de n. 358. Terreno edificado n. 360.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7690

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3197, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Sidney Tyrrell Saunders, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cacela, Conceição e Caripunas, a 49,40m. Dimensões: Frente — 4,40 metros. Fundos — 71,90m. Área 316,36 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 992 e 983. Terreno edificado sob o n. 990.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7691

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3198, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Honória dos Santos Furtado, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Padre Eutiquio, Apinagés, Passagem de Igarapé Mirim a 62m. Dimensão: Frente — 10 metros. Fundos — 60m. Área 600 metros quadrados. Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com um chalet coletado sob o n. 1.424.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7692

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3199, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Francisca de Assis Fonseca, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 61,40m. Dimensões: Frente — 5,60m; fundos — 41,80m. Linha de Travessão — 3,80m. Tem uma área de 196,46 metros quadrados, e tem forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 109 e à esquerda com o de n. 115. No terreno há uma casa coletada sob o n. 113.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7693

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.200, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a José Alberto Pontes Murta, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na quadra: Passagem A e B, Américo Santa Rosa e Silva Rosado, de onde dista 20m. Frente — 10m; fundos — 30m. Área 300 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito, terreno baldio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7694

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.201, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a José Alberto dos Santos, um terreno do Patrimônio Municipal, nesta Capital, situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas, e Tavares Bastos a 90m. Dimensões: Frente — 12m. Fundos, lateral esquerda — 32,70, lateral direita — 32,55m. Área de 392,40 metros quadrados. Forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7695

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.203, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a José Alves Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: 2.ª de Que-luz, sem denominação, Cipriano Santos e Roso Danin, de onde dista... 26,55m. Dimensões: Frente — 18,80m; fundos — 45,10m; tem uma área de 8.478,80 metros quadrados e forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 121 e à esquerda com o imóvel n. 133. No terreno há quatro (4) casas coletadas sob os ns. 123, 125, 127 e 129.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7696

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3196, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a José Bezerra Magalhães, um terreno nesta Capital, situado na quadra: Pariquis, Caripunas, Carlos de Carvalho, Bom Jardim, de onde dista 21,40m. Dimensões: Frente — 7,20m. Fundos — 66. Área 475,20 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 112 e à esquerda com o de n. 106. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 110.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7697

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.204, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada DIONÍSIO BENTES a atual Estrada Nova.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO 7698

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.206, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Pedro Batista de Lima, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Alcindo Cacela, 9 de Janeiro, Conselheiro Furtado e Mundurucús, de onde dista 35,30m. Dimensões: Frente — 12m; fundos — 40m, tem uma área de 480 metros quadrados e forma paralelogramica, terreno baldio que confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras